TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-9342/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/01254/2013**
PROTOCOLO	:	**N.º 1325458**
ÓRGÃO	:	**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**
RESPONSÁVEL	:	**THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS**
ASSUNTO	:	**REFIXAÇÃO DE PROVENTOS**
RELATOR	:	**RONALDO CHADID**

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. REAJUSTE POR PARIDADE. CONCESSÃO DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 70/2012. REGISTRO.

Examina-se neste processo eletrônico, a revisão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez concedida a **Francisco Carlos Hauschild Fetter**, que ocupava o cargo de Agente Tributário, prontuário 806321, da Secretaria de Estado de Receita e Controle, para fins de **registro**.

Os autos foram remetidos a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que, por meio da análise conclusiva nº ANC-7ICE-9874/2013 (peça virtual 02), constatou*: **1**- a tempestividade da remessa de documentos que compõem os autos de acordo com o estabelecido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 14.12.2011; **2**- que os elementos constitutivos estão em consonância com o exigido no Anexo I, Seção II, item 2.1, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35, de 14.12.2011; **3**- a legalidade da Aposentadoria por Invalidez, cuja tramitação ocorreu através do processo TC/MS-020171/2005, foi registrada neste Tribunal de Contas, conforme Decisão Singular nº 6181/2006; **4**- que a Refixação de Proventos da Aposentadoria por Invalidez foi concedida regularmente, com fulcro na Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, Decreto "P" nº 2.088/2012, publicado no D.O nº 8.199 de 25 de maio de 2012; **5**- a legalidade da apostila de proventos recalculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria*, certificando, ao final, o registro da refixação de proventos.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o parecer nº 11292/2013 (peça virtual 03), em que opina favoravelmente ao registro da refixação dos proventos da aposentadoria por invalidez.

É o relatório.

Das razões da decisão:

Tratam os autos da refixação dos proventos de aposentadoria concedidos ao ex-servidor *Francisco Carlos Hauschild Fetter*, à luz da Emenda Constitucional nº 70/12, de 29 de março de 2012, que visa melhorias no cálculo da aposentadoria por invalidez dos servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003.

Com efeito, os proventos foram refixados e reajustados em consonância com os servidores em atividade no cargo efetivo, conforme Decreto "P" nº 2.088/2012, publicado no D.O nº 8.199 de 25 de maio de 2012.

Nesses termos, com fundamento no art. 120, II e art. 122 do RI/TC/MS nº 057/2006, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido pelo **REGISTRO** da refixação dos proventos da aposentadoria por invalidez concedida a *Francisco Carlos Hauschild Fetter*, nos termos do art. 40,§1º, inciso I da Constituição Federal/88.

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande, 22 de outubro de 2013.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

CCJO